



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.485, de 26 de outubro de 1990.

Autoriza o Executivo a conceder aos desempregados, redução da tarifa do transporte coletivo nos ônibus e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, pelo prazo experimental de 4 (quatro) meses, aos desempregados, redução de até 100% (cem por cento) no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus no Município de Pindamonhangaba, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 2º - A redução da tarifa somente será concedida aos trabalhadores cadastrados nos Sindicatos de suas respectivas categorias profissionais.

Artigo 3º - A aquisição dos passes com o desconto previsto nesta lei será feito por intermédio dos Sindicatos devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, a ser definido em Decreto.

§ 1º - Para efetivar a aquisição, todo Sindicato deverá manter um cadastro de desempregados, relativo à categoria profissional que represente, podendo adquirir os passes em lote de 30 a 120 unidades mensais por pessoa cadastrada.

§ 2º - Os Sindicatos deverão manter os cadastros atualizados, respondendo, perante a Prefeitura, pela veracidade dos dados neles contidos.

§ 3º - Constatada qualquer irregularidade no cadastro, o Sindicato infrator ficará impedido de adquirir passes com desconto.

Artigo 4º - O percentual de redução da tarifa, as condições para que o trabalhador possa gozar de desconto, e as demais normas ne

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

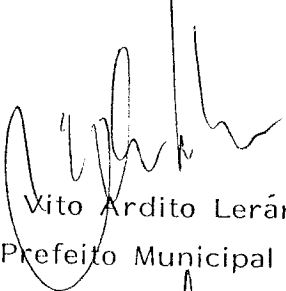
ESTADO DE SÃO PAULO

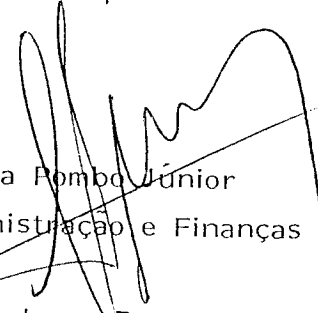
cessárias a execução desta lei, serão estabelecidas em Decreto, a ser baixado pelo Executivo, no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 1990.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Moreira Pombal Júnior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 26 de outubro de 1990.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.